



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 1.545

DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual da Justiça e da Defesa da Cidadania, para o fim que especifica, e dá outras providências”

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da **Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania**, tendo por finalidade a realização conjunta, mediante recursos financeiros do Município e do Estado, para a implantação do **Centro de Integração da Cidadania - CIC**, no Município de Cajamar.

Art. 2º As condições de celebração do convênio autorizado por esta Lei, estarão estabelecidas no instrumento padrão do Governo do Estado a ser firmado entre as partes.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 3 de dezembro de 2013.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

DIONÉIA VITORETTI PONTANI FONSECA
Diretora Municipal de Cidadania

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo